



PROIBIÇÃO DO USO DE PFOA EM ESPUMAS DE COMBATE A INCÊNDIO

O que são os PFAS (incluindo o PFOA) e como são regulados?

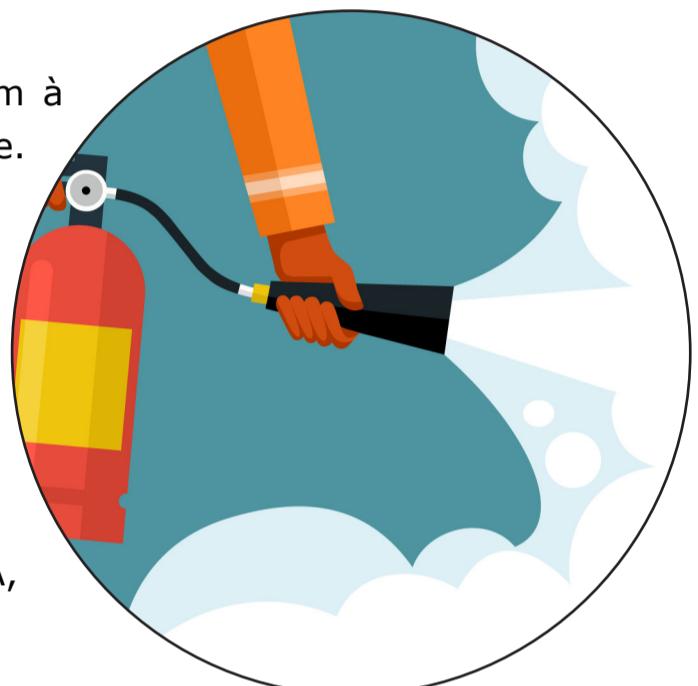
O PFOA (ácido perfluoro-octanóico) faz parte da família das substâncias sintéticas PFAS (per e polifluoroalquiladas). Estas substâncias são amplamente utilizadas em material ignífugo, desde utensílios de cozinha a espumas contra incêndio, devido à sua resistência e estabilidade.

Os PFAS, também conhecidos como “químicos eternos”, são tóxicos e resistem à degradação, acumulando-se ao longo do tempo nos seres humanos e no Ambiente. São também facilmente transportados no Ambiente, percorrendo longas distâncias desde a sua fonte de libertação, contaminando águas subterrâneas, águas superficiais e solo.

Atualmente estas substâncias encontram-se em todo o lado, designadamente na água para consumo e no sangue humano.

Atendendo a estas características, alguns PFAS **já são fortemente regulados** por via do **Regulamento POP¹** e do **Regulamento REACH²** (ex: PFOS, PFOA, PFHxS, C₉₋₁₄ PFCA).

Estão, ainda, em desenvolvimento várias iniciativas adicionais para eliminar gradualmente o uso de PFAS na UE, designadamente no âmbito do REACH (ex: restrição PFHxA; restrição PFAS em espumas; restrição PFAS Universal).



Após 3 de dezembro de 2025 não é permitida qualquer utilização de espumas de combate a incêndio com PFOA

O uso de PFOA, os seus sais e compostos afins (CAS 335-67-1), está proibido na UE por via do Regulamento POP, desde 7 de julho de 2020.

Esta proibição aplica-se a espumas de combate a incêndio, estando em vigor uma derrogação para espumas já instaladas em sistemas de combate a incêndio (móveis ou fixos), utilizadas para supressão de vapores de combustíveis líquidos e combate a incêndios com origem nesses combustíveis, desde que:

- não sejam utilizadas em atividades de formação;
- não sejam utilizadas em ensaios;
- só sejam utilizadas em locais onde todas as emissões possam ser confinadas.

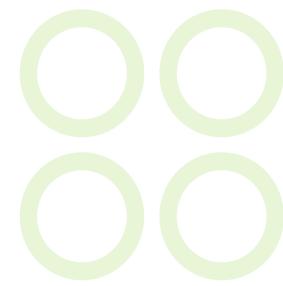
Esta derrogação é válida **até 3 de dezembro de 2025**.

Urge garantir a substituição atempada e sustentável destas espumas, evitando substituições indesejáveis.



¹ Regulamento (UE) n.º 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes (POP).

² Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).



PROIBIÇÃO DO USO DE PFOA EM ESPUMAS DE COMBATE A INCÊNDIO

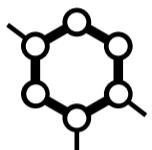
O que fazer?



Respeitar as condições de utilização previstas na proibição.



Substituir atempadamente as espumas com PFOA ainda em uso.



Evitar substituições indesejáveis (ex: substituição por espumas com outros PFAS em vias de restrição).



Limpar os equipamentos após substituição das espumas, para evitar contaminação.



Comunicar anualmente à APA para o email geral@apambiente.pt:

- informação relativa ao material acumulado contendo PFOA, acima de 50 kg, cuja utilização ainda é permitida, utilizando o [formulário](#) disponibilizado no site da APA;
- dados relativos a resíduos contendo PFOA, através do [formulário](#) disponibilizado no site da APA, entre 1 de janeiro e 31 de março, do ano seguinte a que dizem respeito.



Gerir como resíduo o material contendo PFOA cuja utilização não é permitida, enviando-o para um operador licenciado e assegurando que tem como destino final a incineração (D10) ou tratamento físico-químico (D9).

Deverá consultar:

[Guia de apoio à transição para espumas de combate a incêndios livres de flúor da Comissão Europeia](#)

Para mais informações:



[Agência Europeia dos Produtos Químicos \(ECHA\): PFAS](#)

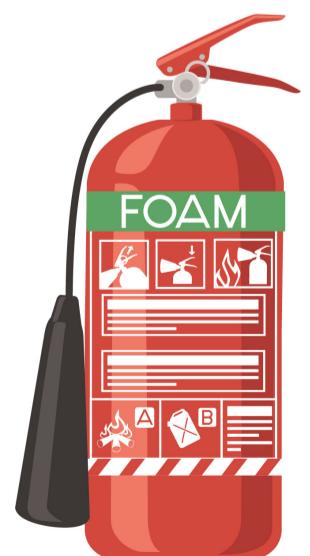
[Agência Portuguesa do Ambiente: POP](#)

[Convenção de Estocolmo: PFOA](#)

Para esclarecimentos:

sobre POP: contactar a APA para o email geral@apambiente.pt

sobre REACH: contactar o serviço nacional de assistência para o REACH e CLP, disponível no site do [IAPMEI](#)



Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável.